PROCESSO N°: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO CMM Nº 1666/2015

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	03
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	03
03	DO OBJETO	03
04	DOS PRAZOS	04
05	DO REGIME DE EXECUÇÃO	04
06	DO LOCAL DE ENTREGA	04
07	DA EMBALAGEM E TRANSPORTE	
08	DA GARANTIA DO PRODUTO	
09	DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
10	DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS	
11	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05
12	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	05
13	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	05
14	DA PARTICIPAÇÃO	05
15	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" , "B" e "C"	06
16	DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE "A"	07
17	DA PROPOSTA – ENVELOPE "B"	08
18	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"	09
19	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
20	DO RECURSO	18
21	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
22	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS	19

Pregão Presencial CMM nº 1666/2015 \_ Proc. nº 0467/2015

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ

PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

23	DA CONTRATAÇÃO	21
24	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
25	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	23
26	DO RECEBIMENTO E ACEITE DO FORNECIMENTO	23
27	DAS PENALIDADES	23
28	DA GARANTIA CONTRATUAL	25
29	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	26
30	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27
31	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	29
32	DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO	29
33	DO FORO	30
ADENDOS		
I	MODELO DE CREDENCIAMENTO	31
II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	32
111	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	33
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO	34
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	35
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL	36
VII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL	37
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	fls. 01 a 07
II	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	fls. 01 a 02
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	fls. 01 a 06
IV	MINUTA CONTRATUAL	fls. 01 a 16

PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - CMM, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de lâmpadas LED para substituição das lâmpadas e luminárias atuais, visando atingir critérios de economicidade através da adequada utilização de conceitos de eficiência energética na Câmara Municipal de Macaé, em sessão pública a ser realizada às 10:30 horas do dia 24 de maio de 2016, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa – Macaé/RJ, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a ser(em) apresentada(s) em envelope(s) distinto(s), fechado(s) e separado(s) dos que contiverem a proposta.

### 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da Câmara Municipal de Macaé nº 1920/2013, 1929/2013 e 1954/2015.

#### 2. OBTENÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos e informações e condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto do presente certame, poderão ser obtidos a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de credenciamento (Envelope A), Proposta (Envelope B) e Habilitação (Envelope C) nos seguintes horários: 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, à Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa Macaé/RJ CMM Comissão Permanente de Licitação COPEL, mediante a entrega de 02(duas) resmas de papel A4, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra, através de pessoa credenciada portando carimbo de CNPJ.
- **2.2** Além das formas de obtenção mencionadas supra, o Edital poderá ser adquirido através de download no site oficial da Câmara Municipal de Macaé, assim como eventuais informações, atendendo a Lei nº 12.527/2011.
- **2.3** Este Edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências, manuais e documentos a ele relativos deverão, portanto, neste idioma ser apresentados, em respeito ao artigo 13 da Constituição Federal.

#### 3. DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação trata-se de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de lâmpadas LED para substituição das lâmpadas e luminárias atuais, visando atingir critérios de economicidade através da adequada utilização de conceitos de eficiência energética na Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Preços), III (Minuta da Ata de Registro de Preços) e IV (Minuta Contratual) que fazem parte integrante deste Edital.



PROCESSO Nº: 166	66/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

3.2 As quantidades previstas no Anexo II são estimativas para aquisição, em conformidade com a legislação em vigor. A Câmara Municipal de Macaé não está obrigada a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM nº 1929/2013.

#### 4.2 Do prazo de fornecimento:

- **4.2.1** O prazo de fornecimento e instalação dos produtos será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de fornecimento.
- **4.2.2** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**5.1** O regime de execução será de empreitada por preço unitário conforme especificação no **Anexo II**, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

## 6. DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 As lâmpadas LED solicitadas deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Almoxarifado, localizada na Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa, Macaé/RJ, após a solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé/ RJ.
- 6.2 A prestação do serviço de instalação nos locais de difícil acesso, deverá ser executada após a entrega das lâmpadas LED no prazo estabelecido no item 6.1, devendo ser instalados nos locais relacionados na memória de cálculo, item 04 (quatro) do presente termo de referência, sob orientação e fiscalização do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

#### 7. DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 7.1 O acondicionamento dos materiais deverá estar em embalagens reforçadas e apropriadas que garantam a integridade dos mesmos, constarem identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **7.2** A entrega dos materiais, objeto desta licitação deverá ser feito sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado e dentro das especificações estipuladas.

## 8. DA GARANTIA DO PRODUTO



PROCESSO Nº: 1	666/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

**8.1** O prazo de garantia para as lâmpadas especificadas será de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, instalação e substituição, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

#### 9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **9.1** A Contratada, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de assistência técnica durante todo o período da garantia nas instalações da Câmara Municipal de Macaé, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em oficina.
- 9.2 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela Contratante no período de garantia, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

# 10. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

**10.1** Constatado que o fornecimento foi incompleto, o produto entregue encontra-se com vício que impeça sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação pelo representante do Órgão solicitante, sob pena de ser aplicada penalidade.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo:

#### 11.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

- 11.1.1.1 Elemento de Despesa n° 3.3.90.30.00.0000
- 11.2 Valor Total Estimado: R\$ 207.769,28 (Duzentos e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)

## 12. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

- **12.1** Juntamente com a(s) proposta(s) deverão ser apresentados todos os pormenores e demais dados que possibilite a perfeita identificação dos serviços ora licitados.
- **12.2** As alternativas que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital não serão levadas em consideração.

#### 13. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

13.1 Os credenciamentos, propostas e documentações deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Macaé – CMM (sala de reunião), situada à Rodovia



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	·····

Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ, no dia 24/05/2016 às 10:30 hs, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

13.2 Depois de declarada a abertura do certame pelo Pregoeiro com a presença da equipe de apoio, os participantes presentes deverão entregar seus respectivos envelopes devidamente lacrados e invioláveis. Após, se dará início a abertura dos envelopes de credenciamento (envelope A), e não sendo mais permitida a entrega de envelopes, e observando os termos e condições contidos neste Edital e seus Adendos e Anexos.

## 14. DA PARTICIPAÇÃO

- **14.1** Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com à Administração Pública, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **14.2** Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
  - 14.2.1 Declarados inidôneos por ato do Poder Público;
  - **14.2.2** Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;
  - 14.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - **14.2.4** Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Câmara Municipal de Macaé/RJ.
  - 14.2.5 Reunidas em consórcio;
  - **14.2.6** Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
  - 14.2.7 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es) que tenha(m) sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98;
  - **14.2.8** A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado:
  - 14.2.9 A empresa que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es), empregado(s) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Macaé.

#### 15. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A", "B" e "C"

**15.1** As licitantes deverão apresentar os documentos de Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados, e em 03 (três) envelopes



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

separados, opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

15.1.1	ENVELOPE "A" - CREDENCIAMENTO
	Processo Administrativo nº 1665/2015
	Pregão Presencial nº 027/2016
	Razão Social da Licitante
	Contém: Credenciamento
15.1.2	ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
	Processo Administrativo nº 1665/2015
	Pregão Presencial nº 027/2016
	Razão Social da Licitante
	Contém: Proposta Comercial
15.1.3	ENVELOPE "C" – HABILITAÇÃO
	Processo Administrativo nº 1665/2015
	Pregão Presencial nº 027/2016
	Razão Social da Licitante
	Contém: Habilitação

15.2 O Pregoeiro não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelope cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.

## 16. DO CREDENCIAMENTO - ENVELOPE "A"

- **16.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "A" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
  - 16.1.1 Credenciamento, em papel timbrado da licitante, assinado por seu responsável legal conforme Adendo I juntamente com o original e/ou cópia da cédula de identidade do credenciado/procurador. A credencial se fará por instrumento público ou particular. No caso de instrumento particular, o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma em cartório do responsável legal.

PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA N°:
ASS:

- **16.1.1.1** <u>A credencial deverá vir acompanhada de documentação que comprovem a legitimidade do outorgante perante a empresa licitante, podendo ser, contrato social, procuração e outros meios legais de comprovação.</u>
  - 16.1.1.1.1 Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como, o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração outorgado pelo(s) responsável(eis) legal(is) da empresa licitante e devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório do responsável, apresentando a referida procuração em cópia simples juntamente com o original e/ou cópia autenticada em cartório.
    - 16.1.1.1.1 A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação,
- 16.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme Adendo II e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal, acompanhada de demonstração do resultado do último exercício social (DRE), apresentada na forma da lei.
  - 16.1.2.1 O n\u00e3o cumprimento da exig\u00e3ncia prevista no item 16.1.2, n\u00e3o impede a participa\u00e7\u00e3o da licitante no certame, por\u00e9m, a mesma n\u00e3o far\u00e1 jus ao beneficio previsto na Lei Municipal n\u00e9 3.915/12 c/c Lei Federal n\u00e9 147/2014 (tratamento diferenciado \u00e0 microempresa e empresa de pequeno porte).
- 16.1.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Adendo III e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - **16.1.3.1** A não apresentação da declaração **impede** a licitante de participação no certame nas fases subseqüentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.
  - 16.1.3.2 A apresentação da declaração conforme previsto no item 16.1.3 e, estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidade previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008 c/c Lei Federal nº 10.520/02, salvo as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte quanto às exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal.

PROCESSO N°: 1666/2015
FOLHA N°:
ASS:

#### 17. DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

- **17.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "**B**" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
  - **17.1.1** Planilha de Preços Unitários **ANEXO II**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da licitante.
    - **17.1.1.1** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 03 (três) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.
- 17.2 Serão desclassificadas as propostas que:
  - **17.2.1** Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários **ANEXO II**, conforme definido no item **17.1.1** deste Edital;
  - **17.2.2** Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia;
  - 17.2.3 Os itens que ultrapassem o preço máximo definido no ANEXO II serão desconsiderados da proposta da licitante, e ou preços manifestante inexequíveis em consonância com o art. 40 inciso X e art. 48 incisos I e II da lei Federal 8.666/93;
  - 17.2.4 Preço UNITÁRIO e/ou GLOBAL acima do limite máximo especificados no ANEXO II, como critério de aceitabilidade e em consonância com o art. 40 inciso X da Lei 8666/93 e ou;
  - 17.2.5 Preços manifestamente inexequíveis.
- 17.3 Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus adendos e anexos.
- **17.4** No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.
- **17.5** As licitantes ficam obrigadas manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data determinada para sua entrega.
- **17.6** A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários **ANEXO II**.
- **17.7** Fica a licitante dispensada de apresentar preços unitários referentes ao(s) item (s) em que a mesma não tenha interesse de apresentar proposta.

PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

## 18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE C

- **18.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "C" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
  - **18.1.1** A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
    - **18.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;
    - **18.1.1.2** Cédula de identidade dos Sócios ou Diretores;
    - 18.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, caso a última alteração não seja consolidada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
    - **18.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício **ou**;
    - **18.1.1.5** As sociedades simples que não adotar uns dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art.997, VI, as pessoas incumbidas da administração.
    - **18.1.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
      - **18.1.1.6.1** O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual ora licitado conforme disposto no item 3.1 deste Edital.
  - **18.1.2** A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
    - **18.1.2.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.
    - **18.1.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;
    - **18.1.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativos aos tributos de ISS:
    - **18.1.2.4** Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;

PROCESSO Nº: 1666/201	5
FOLHA N°:	_
ASS:	

- 18.1.2.5 Prova de Regularidade (CND) com o INSS;
- **18.1.2.6** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
  - **18.1.2.6.1** As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega dos envelopes "A", "B" e "C".
  - 18.1.2.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição conforme disposto no art. 13° da Lei Municipal n° 3.915/12 c/c Lei Federal n° 147/14.
  - 18.1.2.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Macaé, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - **18.1.2.6.4** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem **18.1.2.6.3**.
  - 18.1.2.6.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 18.1.2.6.3, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos subitens do item 26 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou revogar o certame.
- **18.1.3** A documentação relativa à **qualificação e capacidade técnica** consistirá nos seguintes documentos:
  - 18.1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste Edital, e que comprove o desempenho satisfatório da execução dos serviços.



PROCESSO N°: 166	6/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

- **18.1.4** A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:
  - **18.1.4.1** Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social *de 2015* já exigíveis, devendo ser apresentados na forma da lei, vedada, em qualquer hipótese, sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 18.1.4.2 Apresentação, em papel timbrado da licitante <u>e assinado pelo responsável legal e por contador devidamente identificado e registrado no conselho competente</u> de comprovação da boa situação da empresa e que será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG) do balanço conforme exigência prevista no item 18.1.4.1, resultantes da aplicação das fórmulas:
    - 18.1.4.2.1 Índice de Liquidez Corrente Maior ou Igual a 1,00

ILC = Ativo Circulantes / Passivo Circulante > = 1,00

18.1.4.2.2 Índice de Liquidez Geral Maior ou Igual a 1,00

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
ILG = _		> = 1,00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

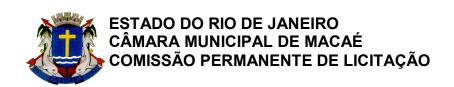
18.1.4.2.3 Grau de Endividamento Menor ou Igual a 1,00

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < = 1,00

- 18.1.4.2.3.1 Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices e/ou obtiver o índice de liquidez corrente ou liquidez geral menor que 1,00, e/ou o de Endividamento Geral maior que 1,00.
- 18.1.4.3 Em substituição ao(s) índice(s) insuficiente(s), a licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação previstos subitens 11.2, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes "A", "B" e "C", determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida

Pregão Presencial CMM nº 1666/2015 \_ Proc. nº 0467/2015

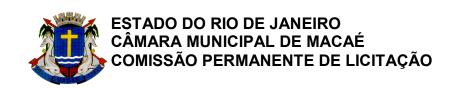
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93

- **18.1.4.4** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica;
  - **18.1.4.4.1** Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.
  - 18.1.4.4.2 As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope "C", indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca
- **18.1.5** A documentação relativa à **declaração** consistirá em:
  - 18.1.5.1 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999 conforme Adendo IV e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - 18.1.5.2 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, conforme Adendo V e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - 18.1.5.3 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não possui em seu quadro de pessoal (societário, empregados, administradores ou controladores), servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé que tenha tomado parte ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e/ou trabalhista, na elaboração do projeto (objeto ora licitado) como autor ou colaborador, nos termos da disposição prevista no artigo 9º, da Lei 8.666/93 e seus



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	

parágrafos, conforme Adendo VI e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.

- 18.2 As Certidões e/ou Declarações que não possuírem prazo de validade no próprio corpo, somente será aceitas com datas de emissão não excedentes a 180(cento e oitenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 18.3 <u>Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovado juntamente com as documentações de habilitação.</u>
- **18.4** Caso o representante presente da licitante seja o responsável legal conforme disposto no **subitem 16.1.1.1.1**, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório nas documentações com a referida exigência.
- 18.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de impressa oficial. Ainda, poderá a licitante apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que são solicitados neste Edital, e deverão ser numerados da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.
  - 18.5.1 A Equipe de Apoio fará a conferência quando da abertura do(s) envelope(s) de credenciamento, propostas e habilitação a qual constará em Ata os respectivos números de folhas da(s) licitante(s). A(s) licitante(s) que não se fizer representar naquele ato, não poderá(ao) reclamar de possíveis discordâncias dos números de folhas contabilizadas pela Comissão, bem como, aqueles documentos apresentadas em fotocópias simples sem apresentação dos devidos originais para conferência.
- **18.6** Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- **18.7** Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais.
- **18.8** Será(ao) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.9 Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	·····

validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**18.10** Fica facultada à Câmara Municipal de Macaé, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS — Ministério da Previdência e Assistência Social < <a href="https://www.mpas.gov.br">www.mpas.gov.br</a>> e da Caixa Econômica Federal < <a href="https://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>> , para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## 19. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **19.1** No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes "A", "B" e "C" de todas as licitantes interessadas.
- **19.2** O Pregoeiro iniciará, na hora indicada, a abertura dos envelopes contendo as documentações de credenciamento e verificando as licitantes que estão **aptas** a prosseguir nas fases de abertura de propostas e habilitação.
  - 19.2.1 A não apresentação das documentações de credenciamento na forma estipulada no item 12.1.2 e 12.1.3 deste Edital acarretará o impedimento da licitante em participar do certame, devolvendo-lhe, de imediato, lacrados e invioláveis, os envelopes contendo a proposta comercial e dos documentos de habilitação.
- 19.3 Após definição das licitantes aptas serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.
  - **19.3.1** As licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas serão comunicadas da desclassificação e, por conseguinte, de sua exclusão do certame, sendo a decisão fundamentada e registrada em Ata.
- **19.4** Verificado o atendimento das especificações formais, o Pregoeiro adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:
  - 19.4.1 O primeiro critério levar-se-á em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.
    - **19.4.1.1** O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no **ANEXO II** Planilha de Preços Unitários



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

estando em compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas – BDI.

- 19.4.2 O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas com propostas em valores superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 19.4.3 O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas de MENOR PREÇO POR ITEM. Neste momento, o Pregoeiro classificará as melhores propostas de MENOR PREÇO POR ITEM subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no ANEXO II estabelecido como critério de aceitabilidade.
  - **19.4.3.1** No caso previsto no item **19.4.3,** ocorrendo empate entre licitantes que apresentarem o 3º(terceiro) **menor preço por item**, todas essas licitantes participarão da fase de lances.
- 19.5 O Pregoeiro se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- **19.6** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **19.7** É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, salvos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/14 às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **19.8** As licitantes das propostas classificadas para a fase de lances serão convidadas pelo Pregoeiro, individualmente e a partir da proposta de maior preço global, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance de menor valor.
  - 19.8.1 Será concedido, por solicitação verbal, a cada licitante o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, para eventuais consultas aos seus chefes superiores, via celular ou similar, do respectivo representante, visando possibilitar a oferta de novos lances.
- **19.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008.

PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **19.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.
- **19.11** Encerrado a etapa de lances, e visando atender os benefícios concedidos às microempresas e empresa de pequeno porte previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
  - 19.11.1 Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - **19.11.2** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no artigo 6º inc. I e II da Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal Complementar nº 147/14.
  - **19.11.3** Prevalecendo o empate entre as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, e/ou as demais empresas licitantes será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação.
- **19.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro formulará juízo, em decisão motivada, sobre a aceitabilidade da primeira proposta classificada, relativamente ao seu objeto e valor.
- 19.13 Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.
- 19.14 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o fornecimento/prestação dos serviços.
- **19.15** Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 19.16 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.

PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 19.17 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até a efetiva entrega dos produtos adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis.
- 19.18 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro encaminhará o respectivo procedimento licitatório à Diretoria Geral da Câmara para, se assim desejar, conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para que todas as licitantes reapresentem novas documentações e/ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- **19.19** Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.
  - 19.19.1 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **19.20** Durante os trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- **19.21** Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- **19.22** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

#### 20. DO RECURSO

- **20.1** É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10.520/02.
- 20.2 A manifestação da intenção de interpor recurso(s) será feita depois de declarada pelo Pregoeiro a(s) licitante(s) vencedora(s), por quaisquer licitantes, registrando em Ata a(s) síntese(s) da(s) sua(s) da(s) sua(s) razão(ões) recursal(is).
  - **16.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante imporá a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 20.3 O(s) recurso(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis, a contar da <u>lavratura da ATA</u>, na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h.

PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **20.3.1** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
- 20.3.2 Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.
- **20.4** O(s) recurso(s) interposto(s) na forma do **subitem 20.3** deverá(ao) ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas e registrada em Ata, na forma do **subitem 20.2**.
  - 20.4.1 A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais poderá ensejar o não conhecimento do(s) recurso(s) interposto(s), salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- **20.5** A utilização de recurso(s) no intuito meramente procrastinatório importará na aplicação de multa ao(s) licitante(s) recorrente nos termos da Lei 8666/93.
- 20.6 As demais licitantes poderão apresentar contra-razão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).
  - 20.6.1 Não será(ao) aceita(s) a(s) contra-razão(ões) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email, devendo a(s) mesma(s) ser protocolada(s) dentro do prazo legal na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ, das 09:00 às 17:00h.
- **20.7** Não será(ão) conhecidos o(s) recurso(s) e/ou contra-razão(ões) apresentado(s) fora do prazo legal ou assinado(s) por representante não credenciado ou não identificado no processo com poderes legais para responder pela respectiva licitante.
- 20.8 O(s) recurso(s) e contra-razão(ões) será(ão) dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do(s) recurso(s), sob pena de responsabilidade.
- **20.9** O acolhimento de recurso(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscentíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso.

## 21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA N°:	
ASS:	

- 21.1 Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação da licitação.
- 21.2 Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado(s), será submetido a autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de <a href="https://example.com/homologação e registro de preços">homologação e registro de preços</a> ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

#### 22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS

- 22.1 O Registro de Preços para aquisição ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no Anexo II visam às futuras contratações pela Câmara Municipal de Macaé.
- 22.2 Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Macaé, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), para que, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, compareça(m) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, que, publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes na(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- 22.3 O prazo para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.
- 22.4 É facultado a Câmara Municipal de Macaé, quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **22.5** A recusa injustificada da(s) **licitante(s) vencedora(s)** em assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
- **22.6** A(s) **licitante(s) vencedora(s)** deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 22.7 Não será permitida, a(s) licitante(s) vencedora(s), ceder total ou parcialmente, subrogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a entrega dos produtos/prestação dos serviços objeto deste Edital, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito pela Câmara Municipal de Macaé, sob pena de sanções administrativas.
- 22.8 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a Câmara Municipal de Macaé negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.

  Pregão Presencial CMM nº 1666/2015 \_ Proc. nº 0467/2015

PROCESSO Nº: 1666/201	5
FOLHA N°:	_
ASS:	

- 22.9 A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 2888/2007 e Resolução da CMM nº 1929/2013.
- **22.10** A partir da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) **licitante(s) vencedora(s)** se obriga(m) a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 22.11 A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da solicitação efetiva dos equipamentos e/ou materiais, deverá(ão) retirar a(s) Nota(s) de Empenho no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da comunicação efetivada pela Câmara Municipal de Macaé.
- 22.12 A entrega deverá ser em uma única parcela conforme solicitação de pedidos, via NOTA DE EMPENHO, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo necessidade da Câmara Municipal de Macaé. A licitante deverá atender em até 10 (dez) dias uteis, cada pedido formulado pelo órgão competente da Câmara Municipal de Macaé, após o seu conhecimento.
  - 22.12.1 O prazo a que se refere o subitem 22.12 começará a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Macaé CMM.
- 22.13 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Macaé a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para o fornecimento/prestação dos serviços ora licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- 22.14 Quando da licitação específicas para a fornecimento/prestação dos serviços ora licitado, resultar preço igual ou superior ao registrado deverá a Câmara Municipal de Macaé revogar e processar a aquisição por intermédio da(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- **22.15** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a **Câmara Municipal de Macaé**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.
- **22.16** O(s) Órgão(aos) Públicos e/ou Entidade(s) da Administração que não participarem do registro de preços, e que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá(ao) manifestar seu interesse junto a **Câmara Municipal de Macaé**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 22.17 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- **22.18** As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a quantidade prevista na Resolução nº 1920/2013 e 1929/2013 CMM.
- **22.19** Os preços registrados serão publicados na Imprensa Oficial, trimestralmente.

#### 23. DA CONTRATAÇÃO

- **23.1** Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 23.2 A Câmara Municipal de Macaé convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s), primeira classificada, no prazo máximo de 03(três) dias corridos da data da convocação expressa observados as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.
- 23.3 O prazo para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.
- 23.4 É facultado a Câmara Municipal de Macaé quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **23.5** A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 23.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 23.7 Não será permitida a(s) licitante(s) contratada(s) ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a prestação dos serviços objeto desta licitação, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito pela Câmara Municipal de Macaé, sob pena de sanções administrativas.
- 23.8 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a Câmara Municipal de Macaé negociará com entidades representadas ou subcontratadas pela(s) licitante(s).
- 23.9 O recebimento dos serviços será atestado por servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé através de competente controle de medição a ser implantado pela fiscalização da Câmara Municipal de Macaé.

PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

#### 24. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

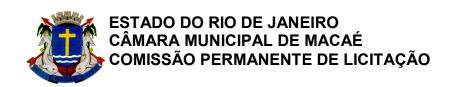
- 24.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º(trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- **24.2** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 24.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
  - 24.3.1 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Edital, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **24.4** Caso a Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

## 25. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

25.1 Os preços ofertados pela(s) licitante(s) conforme ANEXO II serão fixos e irreajustáveis.

## 26. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO PRODUTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **26.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 26.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **26.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **26.4** O recebimento parcial ou total pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto,



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	<del></del>

nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.

- **26.5** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
- **26.6** Toda o fornecimento/prestação dos serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.

#### 27. DAS PENALIDADES

- **27.1** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar no Município de Macaé, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 27.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Macaé, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 27.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - **27.2.1** Advertência por escrito, pelo não cumprimento de prazos contratuais de execução dos serviços ora contratados.
  - 27.2.2 Em caso de reincidência, multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
  - **27.2.3 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
  - **27.2.4** Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 27.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.
- 27.3 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Macaé e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **27.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 27.5 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **27.6** Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 27.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

#### 28. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **28.1** Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do **Contrato**, que poderá ser prestada sob uma das modalidades:
  - 28.1.1 Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública;
  - 28.1.2 Fianca bancária:
  - 28.1.3 Seguro-garantia
- **28.2** Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecido por estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro.

PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ASS:	

- **28.3** Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra de contrato, emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a **Câmara Municipal de Macaé** o único beneficiário do seguro.
- 28.4 A garantia prestada em títulos confere a Câmara Municipal de Macaé o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:
  - **28.4.1** Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação;
  - **28.4.2** Autoriza a **Câmara Municipal de Macaé** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;
- 28.5 A prestação de garantia do contrato efetivar-se-á no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela(s) licitante(s) vencedora(s). A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;
- **28.6** A juízo da **Câmara Municipal de Macaé** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título;
- **28.7** Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação;
- 28.8 Recusando-se a licitante vencedor a prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 28.4 e 28.5 deste Edital;
- **28.9** A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento;
- **28.10** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.
- 28.11 O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela Câmara Municipal de Macaé, cabendo ao emissor do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) o controle desse prazo providenciando, se necessário, com a devida antecedência junto ao interessado a renovação da garantia;

PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	·····

- **28.12** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **Contratada** referentes a:
  - 28.12.1 Prejuízos ou danos causados a Câmara Municipal de Macaé;
  - 28.12.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;
  - 28.12.3 Multas moratória e punitiva;
  - **28.12.4** Débitos da **Contratada** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;
  - **28.12.5** Quaisquer obrigações não cumpridas pela **Contratada** em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.
- 28.13 A caução reverterá em favor da Câmara Municipal de Macaé ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90 (noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.

# 29. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 29.1 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulála por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.
- **29.2** A declaração do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no artigo 78 inc. XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 29.3 A nulidade não exonera à Câmara Municipal de Macaé do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 29.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, pelos responsáveis legais ou credenciados das licitantes presentes.

PROCESSO Nº: 1666/201	5
FOLHA N°:	_
ASS:	

- 30.2 A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Adendo e Anexos e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **30.3** Não serão aceitas propostas enviadas por fax, telex ou telegrama, bem como propostas entreguem após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- **30.4** O Pregoeiro poderá exigir testes de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta da(s) licitante(s), bem como garantia do produto e/ou material ou serviço.
- **30.5** A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de aceitar a proposta de **menor preço por item.**
- 30.6 A critério exclusivo da Câmara Municipal de Macaé, a quantidade de cada item da licitação constante na Planilha de Preços ANEXO II, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 30.7 O Pregoeiro poderá se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Macaé, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- **30.8** Pela elaboração da proposta o licitante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- **30.9** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.
- **30.10** O Pregoeiro poderá solicitar da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- **30.11** Em conformidade com o artigo 97 da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, as licitantes deverão encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, incidindo na hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.
- 30.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus Adendos e Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontrados, deverão ser protocoladas junto a Câmara Municipal de Macaé, no setor da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, por escrito, por carta e/ou fax e em papel timbrado do interessado e assinado pelo responsável



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

legal, até 2º(segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **Pregoeiro**, por ocasião do julgamento das propostas e documentações.

- **30.12.1** As dúvidas, esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas no prazo legal serão imediatamente analisadas pelo Pregoeiro da **Câmara Municipal de Macaé**, para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas formalize sua decisão.
- **30.12.2** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
- **30.12.3** A cada esclarecimento e/ou manifestação do Pregoeiro será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01(zero um), que se incorporará a este Edital.
- **30.13** O endereço para envio de correspondência referente a qualquer assunto relacionado com o presente Edital, bem como cópias das legislações mencionadas, é o seguinte:

Câmara Municipal de Macaé - CMM

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n,

Macaé - Est. do Rio de Janeiro

Contatos: (22) 2772 - 4681 / 2772 - 5064

Horário: Das 09:00 às 17:00h.

Thales Vinícius Brandão de Andrade - Pregoeiro

conforme Portaria nº 137/2015 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Diário da Costa do Sol" em 11/07/2015

Portaria n° 220/2015 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Diário da Costa do Sol" em 07/11/2015

Portaria n° 28/2015 publicado na imprensa Oficial Jornal "O Diário da Costa do Sol" em 28/01/2016

- 30.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, em dias de expediente na Câmara Municipal de Macaé e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for, explicitamente, disposto em contrário.
- 30.15 Não serão levadas em considerações quaisquer argumentações posteriores, conseqüentes do desconhecimento das condições referentes ao presente Edital e adendos e anexos.
- **30.16** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Macaé e publicado na Imprensa Oficial, bem como seus atos.
- 30.17 O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

Pregão Presencial CMM nº 1666/2015 \_ Proc. nº 0467/2015

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ

PROCESSO Nº: 1666/201	5
FOLHA N°:	_
ASS:	

30.18 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Câmara Municipal de Macaé, segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.888/07, 3.071/08 e nº 3.915/2012, Decreto Municipal nº110/2008 e Resolução CMM nº1.920/2013, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 86666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

#### 31. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- **31.1** A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
  - Adendo I Modelo de Credenciamento
  - Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
  - Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
  - Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
  - Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
  - Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
  - Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
  - Anexo I Termo de Referência
  - Anexo II Planilha de Preços Unitários
  - Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
  - Anexo IV Minuta Contratual

## 32. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

**32.1** Caso não haja interesse em participar deste Edital solicitamos manifestar-se através de correspondência.

#### 33. DO FORO

**33.1** Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

#### THALES VINÍCIUS BRANDÃO DE ANDRADE

#### Pregoeiro

Câmara Municipal de Macaé – CMM

Pregão Presencial CMM nº 1666/2015 \_ Proc. nº 0467/2015

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ASS:	

## Adendo

ı

## Modelo de Credenciamento

À
Câmara Municipal de Macaé – CMM
Rodovia RJ 168 KM 3,5 – Virgem Santa
Macaé - RJ
Ref.: Pregão Presencial <b>CMM</b> n° 027/2016
Senhor Pregoeiro,
Em atendimento ao disposto no processo de Licitação supra, credenciamos o Sr(a)

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

#### Adendo

Ш

# Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu,, responsável
egal da empresainteressada em
participar do Pregão Presencial CMM n° <mark>027/2016</mark> , da Câmara Municipal de Macaé – CMM,
DECLARO, para fins de comprovação, sob as sanções administrativas e as penas da lei, que a
, inscrita no CNPJ sob o n°, na
presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de
14/12/2006;
( ) <u>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u> , conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
obs:
1- Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2 - Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que
pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.
3- Favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	·····

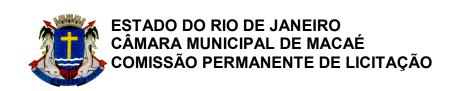
# Adendo III Modelo de Declaração

# DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,			,
responsável	legal	da	empresa
	<del></del>	interessada	em participar do
Pregão Presencial CM	IM n° <mark>027/2016</mark> , da <b>Câma</b> r	a Municipal de Maca	né – CMM, DECLARO,
sob as penas da lei, d	que, nos termos do artigo	4º, inciso VII da Lei F	ederal nº 10.520/02, a
		, in	scrita no CNPJ sob o
n°	cumpre pl	enamente os requisito	s de habilitação para o
Pregão Presencial CM	<b>M</b> n° <mark>027/2016</mark> .		
Local e data			
Nome da empresa licita	ante		
Responsável legal			
	<u>obs:</u>		
	1- <u>As licitantes deci</u> <u>em caso de algu</u>	laradas microempresa ou uma restrição na comprov	empresa de pequeno porte, ação da regularidade fiscal,
	<u>de</u> s	verá fazer constar a restriç	ão na presente declaração.
		2- <u>favor preencher em</u>	papel timbrado da licitante

Pregão Presencial CMM nº 1666/2015 \_ Proc. nº 0467/2015

Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ



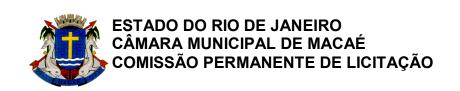
PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	

## Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade

## PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu,					
, responsável	legal		da	empr	 resa
	ir	nteressada	em		do
Pregão Presencial <b>CMM</b> n° <mark>027/2016</mark> , da <b>Câ</b>	mara Municipa	al de Maca	é – CN	MM, DECLA	RO,
sob as penas da lei que, nos termos do artigo	27 inciso V da	a Lei 8666/9	93 e sua	as alteraçõe	s, a
		, inscr	ita no (	CNPJ sob o	n°
encont	ra-se em situaç	ção regular	perante	e o Ministério	o do
Trabalho, no que se refere à observância	do disposto n	no inciso X	XXIII d	lo artigo 7º	da
Constituição Federal.					
Local e data					
Nome da empresa licitante					
Responsável legal					

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



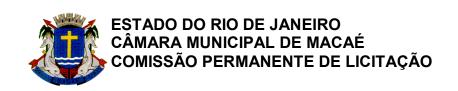
PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	<del></del>

## Adendo V Modelo de Declaração de Regularidade

# DECLARAÇAO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇAO PÚBLICA

	Eu,		4		
,	responsável	legal	da	empr	esa
		interessad	a em	participar	do
Pregão Presencial CMM	n° <mark>027/2016</mark> , da <b>Câma</b>	ra Municipal de Ma	caé – C	MM, DECLAI	RO,
sob as penas da lei, que	a		, i	inscrita no Cl	NPJ
sob o n°		<u>não</u> se encontra i	nadimple	ente ou imped	dida
de licitar e nem é objeto	de quaisquer restriçõ	es ou notas desabo	nadoras	no Cadastro	de
Fornecedores de Quaisqu	ıer Órgãos da Administ	ração Pública Federa	ıl, Estadı	ual ou Munici	pal,
direta ou indireta.					
Local e data					
Nome da empresa licitant	е				
Responsável legal					

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº: 1	666/2015
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	

# Adendo VI Modelo de Declaração

# DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL

Eu,_				
,	responsável	legal	da	empresa
		interes	sada em	participar do
Pregão Presencial <b>CMM</b> n°	027/2016, da <b>Câmar</b> a	a Municipal de	Macaé – Cl	MM, DECLARO,
sob as penas da lei, que a	l		, i	nscrita no CNPJ
sob o n°		_, <b>não</b> possui o	em seu qua	adro de pessoal
(societário, empregados,	administradores e/ou	controladores)	, servidore	es, empregados
públicos ou dirigentes da <b>C</b>	âmara Municipal de	Macaé – CMM	que tenha t	tomado parte ou
qualquer vínculo de nature	za técnica, comercial	, econômica, fin	anceira e/o	u trabalhista na
elaboração do projeto refe	rente ao objeto ora lic	itado, sendo co	mo autor οι	ı colaborador, e
ainda, tenha sido, nos últir	nos 180 (cento e oite	nta) dias, ocupa	ntes de car	go, emprego ou
função da <b>CMM</b> .				
Local e data				
Nome da Empresa Licitante				
Responsável legal				

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	

#### Adendo

VII

### Declaração de Recebimento de Edital

- Adendo I Modelo de Credenciamento
- Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
- Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
- Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
- Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
- Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Planilha de Preços Unitários
- Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço
- Anexo IV Minuta Contratual

Macaé-RJ, de de 2	016.
Licitante	
CNPJ n°	
Responsável Legal	
Tel. Contato ()	
Email:	
Retirado por:	
Assinatura:	

CARIMBO DO CNPJ

obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital

Pregão Presencial CMM nº 1666/2015 \_ Proc. nº 0467/2015

PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Registro de preços para fornecimento e instalação de lâmpadas LED para substituição das lâmpadas e luminárias atuais, visando atingir critérios de economicidade através da adequada utilização de conceitos de eficiência energética na Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido neste termo de referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto tem como objetivo buscar soluções modernas e eficientes para a redução do consumo de energia elétrica, zelando pela melhor utilização dos recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade do meio ambiente.

Considerando que, atualmente, esta Casa Legislativa tem em média 56,08% dos gastos em energia proveniente de iluminação, entendemos que há necessidade de troca da iluminação existente por LED de última geração, pelos seguintes fatos e fundamentos:

- A substituição trará longa vida útil, com melhor qualidade de luz e índices de restituição cromática muito superior, uma vez que a vida útil de uma lâmpada LED é de 50.000 horas enquanto a de lâmpadas fluorescentes varia entre 3.000 e 6.000 horas;
- 2) A lâmpada LED não utiliza reatores, que além de consumirem energia, necessitam ser substituídos em torno de cada 20 meses, devido à sua pequena durabilidade;
- 3) Além do baixo consumo de energia elétrica, através de lâmpadas LED, a substituição das lâmpadas atuais, também se justifica devido a uma melhor dissipação de calor, onde o LED não transmite calor ao meio ambiente, fazendo também com que o consumo de energia em ar condicionado seja menor;
- 4) 100% ecológica, por não possuir metais pesados e nem gases tóxicos, portanto, não polui;
- Eliminação de riscos de acidentes, pois a lâmpada LED apresenta resistência a vibrações e impactos;
- 6) Não emites Raios UV, conseqüentemente, não causa câncer de pele e não atrai insetos, não causa fadiga e nem prejudica a visão.
- 7) Redução do consumo de energia de 285.168 Kwh por ano para 142.363 Kwh, concluise que a economia anual será de 142.805 Kwh, gerando uma redução de 49,92% no consumo de iluminação.

Analisando economicamente, com a implementação da iluminação proposta será gerada anualmente uma economia na conta de energia elétrica de R\$162.132,85 (cento e sessenta e dois mil cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e de R\$ 810.664,25 (oitocentos e dez mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) nos 05 anos de durabilidade das lâmpadas, considerando os valores de Kwh praticados em setembro de 2015.

Para garantir futuras aquisições de novas lâmpadas LED, com a mesma qualidade das inicialmente adquirias, e ainda por preços vantajosos, entendemos pertinente que se efetue Sistema de Registro de Preço, que poderá ter validade de um ano.

#### 3. MEMÓRIA DE CÁLCULOS



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	<del></del>

- 3.1 A descrição do objeto, bem como os parâmetros utilizados para definição da quantidade a ser adquirida levam em consideração a visita in loco realizada pela Comissão de Sustentabilidade da Câmara Municipal de Macaé e pelo eletricista da Câmara Municipal, nas unidades da Câmara Municipal de Macaé no ano de 2015, referente a substituição das lâmpadas e luminárias atuais por lâmpadas LED.
- 3.2 O instalação das lâmpadas LED deverá ser realizada com o fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessárias para a substituição nos locais de difícil acesso e com altura acima de 2 metros, devendo ser seguidas as normas de segurança conforme NR35
- 3.3 As quantidades serão requisitadas segundo o interesse e conveniência da Câmara, inexistindo qualquer obrigação de adquirir a quantidade indicada.

Palácio Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José Da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ		Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé	
LOCAL	QTD	LOCAL	QTD
PLENÁRIO *	144	PISO DA VARANDA INFERIOR	50
SALÃO NOBRE *	142	BANHEIROS	20
CIRCULAÇÃO ANDAR SUPERIOR *	184	LUSTRES SUPERIOR E INFERIOR	80
GABINETE DA PRESIDÊNCIA*	22	VARANDAS EXTERNAS PISO	25
SALA DE REUNIÃO DA PRESIDENCIA E SALAS DE APOIO *	60	CORREDORES E SAGUÃO INFERIOR E SUPERIOR	170
SALAS E CIRC. DO LADO DIREITO TERREO	220	SALAS E HALL SUPERIOR E INFERIOR	15
SALAS E CIRC. DO LADO ESQUERDO TERREO	142	ANDAR SUPERIOR	20
GABINETES DOS VEREADORES	484	TOTAL DE LÂMPADAS	380
CORREDORES EXTERNOS (DIREITO E ESQUERDO)	36		
CORREDORES DOS GABINETES	80		
SALA DE REUNIÃO ANDAR SUP., REFEITÓRIO E COZ.	30		
BANHEIROS DOS GABINETES	27		
BANHEIROS DO ANDAR INFERIOR	54		
BANHEIROS DO ANDAR SUPERIOR	18		
SAGUÃO DE ACESSO PLENÁRIO E SALA DE SOM	16		
REFEITÓRIO	20		
PRÉDIO ANEXO	86		
TOTAL DE LÂMPADAS	1765		

PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

Observação: os locais marcados com " \* " tem pé direito alto com instalação de difícil acesso.

### 4. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MATERIAL E SERVIÇO				
Palácio Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José Da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ				
ITEM	DESCRIÇÃO	COD. EMOP/ELEM	UNIDADE	QUANTIDADE
I	LAMPADA LED,TUBULAR,TBDH- 18W,100/240V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	15.020.0173-0	UN	552
II	LAMPADA LED, TUBULAR, TBDH-18W, 100/240V	14190	UN	1105
III	LAMPADA LED, BULBO A60/DY, 8W, 100/240V,BASE E-27	14182	UN	108
TOTAL DE LÂMPADA				1765
ITEM	Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr Avenida Rui Barbosa, n° 197, Centro, Macaé/RJ  ITEM DESCRIÇÃO COD. UNIDADE QUANTIDADE			
I	LAMPADA LED,BULBO,PAR 38,16W,120/220V,BASE E-27.FORNECIMENTO E COLOCACAO	<b>EMOP/ELEM</b> 15.020.0168-0	UN	155
II	LAMPADA LED,DICROICA MR16/DJ 5W/12V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	15.020.0178-0	UN	20
IV	LAMPADA LED,BULBO,A60/DY,10,5W,100/240V,BASE E- 26/E-27.FORNECIMENTO E COLOCACAO	15.020.0158-A	UN	170
V	LAMPADA LED,TUBULAR,TBDH- 9W,100/240V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	15.020.0170-0	UN	15
VI	LAMPADA LED,TUBULAR,TBDH- 18W,100/240V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	15.020.0173-0	UN	20
		TOTAL DE LÂ		380

4.1 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 §4º da Resolução CMM 1929/2013.

### 6. PRAZO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº: 10	666/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

- 6.1 O prazo de fornecimento e instalação dos produtos será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de fornecimento.
  - 6.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

#### 6.3 Regime de execução:

6.3.1 A presente contratação deverá ter como regime de execução a empreitada por preço unitário.

### 7. LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 As lâmpadas LED solicitadas deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Almoxarifado, localizada na Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa, Macaé/RJ, após a solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, de segunda a sextafeira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé/RJ.
- 7.2 A prestação do serviço de instalação nos locais de difícil acesso, deverá ser executada após a entrega das lâmpadas LED no prazo estabelecido no item 6.1, devendo ser instalados nos locais relacionados na memória de cálculo, item 04 (quatro) do presente termo de referência, sob orientação e fiscalização do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

#### 8 - DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 8.1 O acondicionamento dos materiais deverá estar em embalagens reforçadas e apropriadas que garantam a integridade dos mesmos, constarem identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 8.2 A entrega dos materiais, objeto desta licitação deverá ser feito sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado e dentro das especificações estipuladas.

#### 9. GARANTIA

O prazo de garantia para as lâmpadas especificadas será de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, instalação e substituição, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

#### 10 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 A Contratada, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de assistência técnica durante todo o período da garantia nas instalações da Câmara Municipal de Macaé, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em oficina.
- 10.2 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela Contratante no período de garantia, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

### 11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer as lâmpadas LED de acordo com as especificações e condições expressas neste Termo;
- 11.2 Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a efetuarem instalação e substituição, quando solicitado pelo CMM.
- 11.3 Assumir integral responsabilidade pela qualidade das lâmpadas LED fornecidas, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo,

PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	<del></del>

sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

- 11.4 Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
  - 11.5 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;
- 11.6 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo:
- 11.7 Fornecer os produtos, objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.
- 11.8 Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;
- 11.9 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.10 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 11.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Precos apresentada;
- 11.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 11.13 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;
- 11.14 Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 11.15 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- 11.16 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 11.17 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 11.18 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- 11.19 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;

PROCESSO Nº:	1666/2015
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	<del></del>

- 11.20 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;
- 11.21 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

### 12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

- 12.1 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.
- 12.2– Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 12.3 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

### 13 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 13.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- 13.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- 13.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 13.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### 14 - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela;
- 14.2. Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única;
- 14.3. O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.

PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

- 14.4. O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional pela por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste Edital;
- 14.5. No recebimento e aceitação do objeto deste Edital serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93;
- 14.6. Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste Edital, em especial do Termo de Referência e proposta da licitante vencedora;
- 14.7. A Contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos;

### 15 - SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

Constatado que o fornecimento foi incompleto, o produto entregue encontra-se com vício que impeça sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação pelo representante do Órgão solicitante, sob pena de ser aplicada penalidade.

### 16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

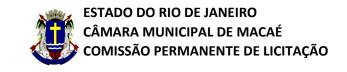
Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter à licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com o desta licitação ou de complexidade superior, com menção do produto fornecido e/ou serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, com o devido reconhecimento de firma em cartório.

#### 17 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas deverão atender ao disposto no parágrafo 3° do artigo 64 da Lei Federal n° 8.666/93 que são de 60 (sessenta) dias.

#### 18 - DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às penalidades impostas pela lei n° 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato. Macaé, 26 de outubro de 2015.



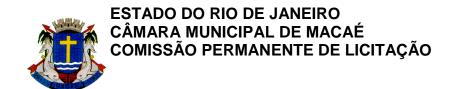
PROCESSO Nº:	1666/2014
FOLHA Nº:	<del> </del>
ASS:	

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1666/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE **DESCRIÇÃO ITEM** UNID QUANT. VALOR UNIT. **VALOR TOTAL** VALOR UNIT. **VALOR TOTAL** Palácio Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José da Silva Júnior s/n Virgem Santa Macaé LÂMPADA LED, TUBULAR, TBHD - 18W, 100/240V. UND 552 106,69 58.892,88 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO LÂMPADA LED, TUBULAR, TBHD - 18W, 100/240V. 2 UND 95.22 105.218,10 1.105 FORNECIMENTO LÂMPADA LED, BULBO A 60/DY, 8W, 100/240V, BASE E - 27. 3 UND 108 66,55 7.187,40 FORNECIMENTO Palácio do Legislativo DR. Claudio Moacyr Avenida Rui Barbosa, nº 197 Centro Macaé RJ LÂMPADA LED, BULBO , PAR 38, 16W, 120/220V, BASE E - 27. 1 UND 155 121,53 18.837,15 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO LÂMPADA LED, DICROICA MR 16/DJ 5W/12V. FOENECIMENTO E UND 2 20 66.28 1.325.60 INSTALAÇÃO LÂMPADA LED, BULBO, A60/DY, 10,5W, 100/240V, BASE E 26/ E -3 UND 72,52 12.328,40 170 27. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO LAMPADA LED, TUBULAR, TBDH-9W,100/240V. FORNECIMENTO 4 UND 15 104,41 1.566,15 E COLOCACAO LAMPADA LED, TUBULAR, TBDH-18W,100/240V. 5 UND 20 120,68 2.413,60 FORNECIMENTO E COLOCACAO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE = VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ R\$ 207.769,280 **VALOR TOTAL PROPOSTO - R\$** valor total por extenso Espaço reservado a Licitante (data, carimbo e assinatura) Pregoeiro Câmara Municipal de Macaé EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: ESTADO: CEP:

PROCESSO Nº: 1666/2014

FOLHA Nº:\_\_\_\_\_

ASS:\_\_\_\_\_



PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

### ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de R.P. nº/2016 Processo Administrativo nº 1666/2015 Validade://2017
No dia de de 2015, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empres, com sede à, inscrita r
CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada por
portador do Documento de identidade nº e do nº, para Registro de preços pa contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de lâmpadas LED para substituiçã das lâmpadas e luminárias atuais, visando atingir critérios de economicidade através da adequada utilizaçã de conceitos de eficiência energética na Câmara Municipal de Macaé, conforme estabelecido no <b>TERMO D REFERÊNCIA - ANEXO I</b> , parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tip Menor Preço Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 027/2016, para Sistema de Registro de preços.
As especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 1666/2015, assim como os termos da Propos Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

## 1. <u>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:</u>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
	Palácio Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José Da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ				
01	LAMPADA LED, TUBULAR, TBDH- 18W, 100/240V. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	552		
02	LAMPADA LED, TUBULAR, TBDH- 18W, 100/240V	UND	1105		
03	LAMPADA LED, BULBO A60/DY, 8W, 100/240V,BASE E-27	UND	108		
	Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé/RJ				
01	LAMPADA LED,BULBO,PAR 38,16W,120/220V,BASE E- 27.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	155		
02	LAMPADA LED,DICROICA MR16/DJ 5W/12V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	20		
03	LAMPADA LED,BULBO,A60/DY,10,5W,100/240V, BASE E-26/E-27.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	170		
04	LAMPADA LED,TUBULAR,TBDH- 9W,100/240V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	15		
05	LAMPADA LED,TUBULAR,TBDH- 18W,100/240V.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	20		
06	LAMPADA LED,BULBO,PAR 38,16W,120/220V,BASE E- 27.FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	155		



PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

#### **VALOR TOTAL**

### 2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- **2.1.** O prazo de fornecimento e instalação dos produtos será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de fornecimento.
- **2.2**. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **2.3.** As lâmpadas LED solicitadas deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Almoxarifado, localizada na Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa, Macaé/RJ, após a solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé/RJ.
- **2.4.** A prestação do serviço de instalação nos locais de difícil acesso, deverá ser executada após a entrega das lâmpadas LED no prazo estabelecido no item 6.1, devendo ser instalados nos locais relacionados na memória de cálculo, item 04 (quatro) do presente termo de referência, sob orientação e fiscalização do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

#### 3. DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

- **3.1** O acondicionamento dos materiais deverá estar em embalagens reforçadas e apropriadas que garantam a integridade dos mesmos, constarem identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **3.2** A entrega dos materiais, objeto desta licitação deverá ser feito sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado e dentro das especificações estipuladas.

### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **4.1** O prazo de garantia para as lâmpadas especificadas será de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, instalação e substituição, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.
- **4.2** A Contratada, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de assistência técnica durante todo o período da garantia nas instalações da Câmara Municipal de Macaé, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em oficina.
- **4.3** O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela Contratante no período de garantia, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

### **5.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### 5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Fornecer as lâmpadas LED de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata;
- **5.1.2.** Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a efetuarem instalação e substituição, quando solicitado pelo CMM.
- **5.1.3.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.



PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

- **5.1.4.** Substituir o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- **5.1.5.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;
- **5.1.6.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;
- **5.1.7.**Fornecer o produto objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência Anexo II;
- **5.1.8.** Credenciar junto a Câmara Municipal de Macaé funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da Câmara Municipal de Macaé portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela Câmara Municipal de Macaé;
- **5.1.9.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **5.1.10.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- **5.1.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Macaé, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;
- **5.1.12.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- **5.1.13.** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Macaé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Câmara Municipal de Macaé;
- **5.1.14.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- **5.1.15.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- **5.1.16.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- **5.1.17.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **5.1.18.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- **5.1.19.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **5.1.20.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;
- **5.1.21.** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- **5.1.22.** Qualquer utensílio que vier a ser quebrado por algum convidado acidentalmente, a reposição será de responsabilidade da Contratada.

#### 5. 2.Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:

- 5. 2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
- 5. 2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;
- 5. 2.3. Indicar o local para entrega do objeto;
- **5.2.4.** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- **5.2.5.** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

### 6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATADA:

- **6.1 -** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do **responsável pelo Almoxarifado da Câmara**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- **6.2 -** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- **6.3 -** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- **6.4 -** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- **6.5** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada



PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- **7.1.1.** Advertência por escrito;
- **7.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;
- **7.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **7.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,
- **7.5.** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.6.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- **7.7.** As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

### 8. DA PUBLICAÇÃO

**8.1** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93

### 9. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**9.1.** A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.



PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

	Macaé,	, de _	de 2016
 Denize Luiz Cardim Coordenadora do Órgão Gerenciador – SRP			
Empresa			

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
R.G. №:	_ R.G. №:



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

### **ANEXO III**

# CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Proces	sso Administrativo CMM nº 1666/2015
CONT DATA:	RATO CMM Nº/2016
regularies resider	resente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si am, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada CMM, a no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n em Santa – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, rmente eleito, EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº do outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob o nº com sede no composição de carteira de Identidade nº com expedida pelo com e CPF nº com portador da carteira de Identidade nº com expedida pelo com e CPF nº com portador da carteira de Identidade nº com
	pal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:  OBJETO
1. DO	OBJETO
1. DO	OBJETO  O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, fornecimento e instalação de
1. DO	OBJETO  O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, fornecimento e instalação de  (
1. DO	OBJETO  O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, fornecimento e instalação de  (
1. DO	OBJETO  O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, fornecimento e instalação de  (
1. DO	OBJETO  O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, fornecimento e instalação de (
1. DO	OBJETO  O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, fornecimento e instalação de
1. DO 1.1	OBJETO  O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, fornecimento e instalação de
1. DO 1.1	OBJETO  O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, fornecimento e instalação de (



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial CMM nº 027/2016** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **CMM nº 1666/2015**, bem como a proposta da **Contratada**.

### 2 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO FONECIMENTO/SERVIÇO

- **2.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- **2.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **2.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela Câmara Municipal de Macaé no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- 2.4 O recebimento parcial ou total pela Câmara Municipal de Macaé não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
  - **2.4.1** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
  - 2.4.2 Toda o fornecimento/execução do serviço de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.
- **2.5** O regime de execução será de empreitada por menor preço por item conforme especificação no **Anexo II**, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

#### 3 DO PREÇO

- 3.1 O presente contrato tem por valor global a quantia de R\$ (
  ......), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Macaé.
  - **3.1.1** O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.
- **3.2** Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho \_\_\_\_/2016 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

3.3 A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1	As	despesas	oriundas	deste	CONT	RATO	correrão	por	conta	dos	recurso	s orçam	entário	os
	con	nsignados a	a Câmara	Munic	ipal de	Maca	<b>é</b> , confori	me a	abaixo	identi	ficados,	vigentes	para	O
	exe	ercício de 20	)15											

4.1.1 Câmara Municipal de Macaé
4.1.1.1 Programa de Trabalho nº 01310532.168000
<b>4.1.1.2</b> Elemento de Despesa nº <b>3.3.90.30.00.0000</b> – Reduzida nº
4.1.1.3 Classificação:

**4.2** Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

### 5 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º(trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- **5.2** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **5.3** Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- **5.4** Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
  - **5.4.1** O número do instrumento contratual:
  - 5.4.2 O nome e código do banco;
  - **5.4.3** Agência e número da conta corrente da contratada.
- **5.5** As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

3



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 5.5.1 Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Municipal (ISS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes:
- 5.5.2 Comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços \_ ISS referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 5.6 A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 5.7 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 5.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 5.9 Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Macaé.
- 5.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 5.11 A Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de gualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
  - 5.11.1 Imperfeição dos serviços executados;
  - 5.11.2 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
  - 5.11.3 Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
  - **5.11.4** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
  - **5.11.5** Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
  - 5.11.6 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 5.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:
- 5.13 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- Caso a Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
  - 5.15 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

#### 6 DO LOCAL DE ENTREGA

- **6.1** As lâmpadas LED solicitadas deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Almoxarifado, localizada na Rodovia Christino José da Silva Junior, Virgem Santa, Macaé/RJ, após a solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé/RJ.
- 6.2 A prestação do serviço de instalação nos locais de difícil acesso, deverá ser executada após a entrega das lâmpadas LED no prazo estabelecido no item 6.1, devendo ser instalados nos locais relacionados na memória de cálculo, item 04 (quatro) do presente termo de referência, sob orientação e fiscalização do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

### 7 DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 7.1 O acondicionamento dos materiais deverá estar em embalagens reforçadas e apropriadas que garantam a integridade dos mesmos, constarem identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.2 A entrega dos materiais, objeto desta licitação deverá ser feito sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado e dentro das especificações estipuladas.

#### 8 DA GARANTIA

8.1 O prazo de garantia para as lâmpadas especificadas será de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, instalação e substituição, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

### 9 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5

PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **9.1** A Contratada, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de assistência técnica durante todo o período da garantia nas instalações da Câmara Municipal de Macaé, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em oficina.
- **9.2** O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela Contratante no período de garantia, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

#### 10 DOS PRAZOS

### 10.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM nº 1929/2013.

#### 10.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

<b>10.2.1</b> A vigência do presente contrato é de	(	) (de acordo com	a necessidade da
Câmara Municipal de Macaé).			

#### **10.3 DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

- **10.3.1** O prazo de fornecimento e instalação dos produtos será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de fornecimento.
- **10.3.2** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

### 11 DA SUBUSTITUIÇÃO DOS MATERIAS

11.1 Constatado que o fornecimento foi incompleto, o produto entregue encontra-se com vício que impeça sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação pelo representante do Órgão solicitante, sob pena de ser aplicada penalidade.

### 12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da Contratada, as elencadas a seguir:
- 12.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo...
- **12.1.2** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os servicos objeto deste contrato.
- **12.1.3** Executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **12.1.4** Credenciar junto a Câmara Municipal de Macaé funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da Câmara Municipal de Macaé portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela Câmara Municipal de Macaé.
- **12.1.5** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **12.1.6** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Macaé, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.
- **12.1.7** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- **12.1.8** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Macaé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- **12.1.9** Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- **12.1.10** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- **12.1.11** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- **12.1.12** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **12.1.13** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- **12.1.14** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- **12.1.15** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante,



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

- **12.1.16** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- **12.1.17** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- 12.1.18 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- 12.1.19 Fornecer as lâmpadas LED de acordo com as especificações e condições expressas neste contrato;
- **12.1.20** Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a efetuarem instalação e substituição, quando solicitado pelo CMM.

### 13 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto:
  - **13.1.1** Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.
  - 13.1.2 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.
  - 13.1.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### 14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIAL DE MACAÉ

**14.1** Constituem obrigações e responsabilidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, entre outras decorrentes deste contrato:



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **14.1.1** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- **14.1.2** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **14.1.3** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

#### 15 DAS PENALIDADES

- **15.1** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:
  - 15.1.1 Advertência.
  - **15.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.
  - 15.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
    - **15.1.3.1** Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
  - **15.1.4 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- **15.2** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- **15.3** Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

9



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **15.4** As sanções previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.4 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- **15.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- **15.6** A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a **Câmara Municipal de Macaé** comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 15.7 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **15.8** Sempre que não houver prejuízo para **Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

### 16 DA RESCISÃO

- **16.1** O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- **16.2** A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 16.4 Rescindido o contrato, a Câmara Municipal de Macaé imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 16.5 A Contratada poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:
  - **16.5.1** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

**16.5.2** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### 17 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 17.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. A Câmara Municipal de Macaé, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, seguindo a legislação vigente.
- 17.2 Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a Câmara Municipal de Macaé procederá conforme a seguir:
  - **17.2.1** Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;
  - **17.2.2** Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
  - **17.2.3** Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- **17.3** A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 17.4 Quando por disposição legal, a Câmara Municipal de Macaé for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

### **18 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- **18.1** Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a **Contratada** apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do **Contrato**, que poderá ser prestada sob uma das modalidades:
  - **18.1.1** Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública;



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 18.1.2 Fiança bancária;
- **18.1.3** Seguro-garantia.
- **18.2** Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecido por estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro.
- 18.3 Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra de contrato, emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o único beneficiário do seguro.
- **18.4** A garantia prestada em títulos confere a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:
  - **18.4.1** Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação;
  - **18.4.2** Autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;
- 18.5 A prestação de garantia do **contrato** efetivar-se-á no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela **Contratada**. A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;
- **18.6** A juízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título;
- **18.7** Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação;
- 18.8 Recusando-se a **Contratada** prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 18.4 e 18.5 do Edital Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2016;
- **18.9** A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento;
- **18.10** Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 18.11 O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, cabendo ao emissor do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) o controle desse prazo providenciando, se necessário, com a devida antecedência junto ao interessado a renovação da garantia;
- **18.12** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **Contratada** referentes a:
  - 18.12.1 Prejuízos ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;
  - **18.12.2** Prejuízos ou danos causados a terceiros pela **Contratada**;
  - **18.12.3** Multas moratória e punitiva;
  - **18.12.4** Débitos da **Contratada** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;
  - **18.12.5** Quaisquer obrigações não cumpridas pela **Contratada** em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

A caução reverterá em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90(noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.

### 19 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**19.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte, salvo prévio e expresso consentimento da **Câmara Municipal de Macaé**, sob pena de imediata rescisão.

### 20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Macaé, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela Contratada neste Contrato.

#### 21 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ISS e CNDT



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

21.1 A Contratada, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a Câmara Municipal de Macaé qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

### 22 DA DOCUMENTAÇÃO

**22.1** Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 1666/2015, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

### 23 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **23.1** Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.
- **23.2** Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

#### 24 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **24.1** A responsabilidade da **Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato.
- **24.2** Será garantido a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinqüenta por cento) previsto no item acima.
- 24.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela Câmara Municipal de Macaé na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

### 25 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**25.1** Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013.1929/2013 e 1954/2015.



PROCESSO Nº: 1666/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

### 26 DOS CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

**26.1** Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## 27 DA PUBLICAÇÃO

**27.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### 28 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1** A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
  - **28.1.1** Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 28.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a Câmara Municipal de Macaé no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- **28.3** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **28.4** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- **28.5** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
- **28.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.
- **28.7** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.



PROCESSO Nº: 1666/2015
FOLHA Nº:
ASS:

### 29 DO FORO

- **29.1** Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- **29.2** E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ,	/	/2016.

P/ Câmara Municipal de Macaé
 P/ Contratada
1 / Contratada
 Testemunha 01
RG nº
CPF n°
 Testemunha 02
RG nº
CPF nº